DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

GOVERNO MUNICIPAL DEMERVAL LOBÃO
Um Novo Tempo Para Novas Conquistas

PORTARIA/GAB Nº 0702001/2020

EXONERA, a pedido, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Senhora **ANA PAULA CARVALHO AMORIM,** portadora do CPF Nº 454.014.033-72, domiciliada à Rua Edvaldo Reinaldo, 3245, Bairro: Ininga, Teresina – Piauí, do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DEMERVAL LOBÃO.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Fica o Chefe de Gabinete encarregado da notificação, publicação e registro em livro próprio.

Cientifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão – PI, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em: 02/07/2020

Maria Rosângela Lima Brandim Morais
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA-PI

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
CNPJ:01.612.574/0001-83
END:Rua Francisco Alves Mendes 149-Centro-CEP:64.278-000- Cocal de Telha-PI –fone 086-3263-0238

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 08(OITO) SPLITS DE 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL) BTUS, PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, DO MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA-PI
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cocal de Telha-PI.
CONTRATADA: BLESS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E ARMARINHO EIRELI CNPJ Nº 35.250.807/0001-67, situada na Rua Alcides Freitas, 3175-bairro Morro da Esperança-Teresina-PI.
VALOR TOTAL: R$ 28.617.44 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)
FONTE DE RECURSOS: Ministério da Educação/FNDE
PRAZO DE VIGENCIA : 31 de dezembro de 2020
DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2020.

Cocal de Telha-PI, 03 de julho 2020.

Ana Célia da Costa Silva
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA-PI

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Cocal de Telha
Gabinete da Prefeita

DECRETO GP Nº 19/2020 **Cocal de Telha – PI, 02 de julho de 2020.**

"Revoga o Decreto Municipal nº 18/2020 e dispõe sobre novas medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 04 e 05 de julho de 2020, necessárias ao enfrentamento da covid-19 e dá outras providências".

A EXCELENTISSÍMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO que, em razão da rápida disseminação do agente *SARS-CoV-2*, a alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo suporte técnico e científico, é a continuidade de das medidas de restrição à circulação de pessoas por meio do isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 04 e 05 do mês de julho de 2020, no Município de Cocal de Telha-PI, necessárias ao enfrentamento da covid-19, visando a possibilidade de reabertura gradual das atividades econômicas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal deverão reforçar a campanha do Governo do Piauí conscientizando sobre a importância de se manter o isolamento social.

Art. 2º - No dia 04 (sábado) de julho de 2020 estão autorizados a funcionar, até o limite das 16:00h, apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

I farmácias e drogarias;

II serviços de saúde;

III mercados e supermercados;

IV - panificadoras e padarias;

V - atividades de distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

VI borracharias;

VII serviços de delivery;

VIII serviços de segurança e vigilância;

IX - pontos de alimentação localizados às margens de rodovias;

X - serviços de transporte de cargas;

Art. 3º - No dia 05 (domingo) de julho de 2020, estão autorizados a funcionar apenas as seguintes atividades e estabelecimentos:

I farmácias e drogarias;

II serviços de saúde;

III serviços de segurança e vigilância;

IV – serviços de delivery exclusivamente para alimentação;

V – órgãos e profissionais de comunicação;

VI – situações comprovadas de urgência e emergência.

Art. 4º - Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, poderão funcionar respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º - Ficarão suspensos, a partir das 24 horas do dia 03 de julho até as 24 horas do dia 05 de julho, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviário, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, SemiUrbano ou Fretado.

§ 1º - O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.860, de 2009.

§ 2º - A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º - Fica ressalvado da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

(Continua na próxima página)